



**MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO PARA ESTABELECEM CONSULTAS
POLÍTICAS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Eslovênia
(doravante denominados “as Partes”),

Desejando aprofundar a confiança e o entendimento mútuos e o desenvolvimento da colaboração entre a República Federativa do Brasil e a República da Eslovênia, de acordo com os princípios do Direito Internacional expressos na Carta das Nações Unidas;

Ressaltando a importância e utilidade do diálogo em diferentes níveis entre ambas as Partes em questões de interesse mútuo, bem como na conveniência em se atingir uma interação ativa no cenário internacional;

Chegaram ao seguinte entendimento:

ARTIGO I

As Partes decidem estabelecer consultas regulares entre representantes do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Eslovênia, sobre questões ligadas às relações bilaterais, bem como temas internacionais de interesse mútuo.

ARTIGO II

As consultas, trocas de idéias e informações deverão concentrar-se, particularmente, nas seguintes questões:

a) ampliação e aprofundamento da cooperação bilateral;

- b) conveniência na conclusão de Acordos e outros documentos sobre a cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Eslovênia;
- c) questões globais e desenvolvimento das relações internacionais;
- d) cooperação em organismos internacionais e em outros foros;
- e) outras questões de interesse recíproco.

ARTIGO III

As Partes estabelecerão, previamente, pela via diplomática, o nível, a agenda, as datas e o local das consultas, que poderão ocorrer, alternadamente, no Brasil e na Eslovênia.

ARTIGO IV

Caso seja necessário, as Partes, por consentimento mútuo, estabelecerão consultas relacionadas à preparação de reunião internacional.

ARTIGO V

As Partes contribuirão na cooperação entre as instituições científicas e acadêmicas especializadas no estudo das relações internacionais.

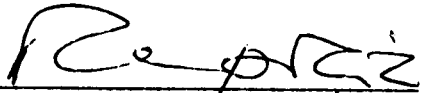
ARTIGO VI

1. As Partes poderão introduzir, por consentimento mútuo, complementos e emendas a este Memorandum de Entendimento.

ARTIGO VII

Este Memorandum de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se alguma das Partes comunicar à outra Parte, por escrito e pela via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Feito em Brasília, em 29 de julho de 1998, em dois exemplares originais, nos idiomas português, esloveno e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampreia


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ESLOVÊNIA
Boris Frlec

